



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso  
Divisão Administrativa do IPHAN-MT

Nota Técnica nº 9/2026/DIVAD IPHAN-MT/IPHAN-MT

**ASSUNTO:** aquisição de mobiliário

**REFERÊNCIA:** Processo nº 01425.000210/2026-17

Cuiabá, 12 de junho de 2026

## I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica versa sobre processo de aquisição de mobiliário, incluindo serviço de montagem, para atender às necessidades da Superintendência do IPHAN em Mato Grosso.

## II. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

- a) Abertura de procedimento licitatório (7453900);
- b) Portaria de designação de equipe de planejamento da contratação (7501179);
- c) Portaria de delegação de competências IPHAN nº 253 de 2025 (7470713);
- d) Documento de Formalização de Demanda (7470734);
- e) Matriz de Gerenciamento de Riscos (7494400);
- f) Relatório de Pesquisa de Preços (7471445);
- g) Termo de Referência (7517323);
- h) Minuta do contrato (7515753);
- i) Aviso de Dispensa Eletrônica (7517345);
- j) Declaração de disponibilidade orçamentária (7510905);
- k) Lista de verificação da AGU para contratação direta (7517396).

## III. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre destacar que a aquisição de mobiliário é fundamental para garantir um ambiente de trabalho adequado para os servidores e visitantes da Superintendência do IPHAN em Mato Grosso, conforme justificativas no Documento de Formalização de Demanda nº 7/2026 (7470734) e na seção 2 do Termo de Referência.

A referida aquisição será realizada mediante dispensa de licitação, pois se enquadra na hipótese do inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, conforme estimativa de preço total aposta no Relatório de Pesquisa de Preços (7476092). Nesse sentido, tem-se que não é necessário o encaminhamento dos autos à

Procuradoria Federal junto ao IPHAN para análise jurídica prévia, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 69/2021 da AGU:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

Para esta contratação, não foram utilizados os modelos padronizados de Termo de Referência, contrato e aviso de contratação direta do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, instituído por meio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, visto que o serviço em tela ainda não foi padronizado, embora tenha sido utilizado as minutas de Termo de Referência, Contrato e Aviso de contratação direta para compras elaboradas pela AGU. Frisa-se que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, vez que este é facultativo nas dispensas de licitação em razão do valor, conforme artigo 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 22 de agosto de 2022. Também não será utilizado o Sistema de Registro de Preços pois se trata de bens para entrega imediata.

No que se refere aos requisitos de habilitação, foram retirados da minuta do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica os requisitos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, vez que a contratação se refere a aquisição de bens comuns para entrega imediata, sendo ofertada por uma ampla gama de empresas em todo o Brasil. Dessa forma, a inclusão de requisitos de habilitação econômico-financeiro e técnica se mostram uma exigência desnecessária que pode restringir a participação de licitantes interessados na contratação. Essa disposição é compatível com o artigo 70 da lei nº 14.133, que permite a dispensa total ou parcial de requisitos de habilitação. Considerando ainda a simplicidade e baixo vulto do objeto, não será admitido a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.976,99 (Mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). Tal estimativa consta em relatório (7476092) elaborado de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, qual seja, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, bem como pesquisa em site. Frisa-se que o relatório contém todos os requisitos mínimos elencados no art. 3º da referida IN, quais sejam, descrição do objeto, identificação do responsável pela pesquisa, fontes consultadas e preços coletados, método para definição do preço e memória de cálculo do valor estimado. A contratação não será paga por meio de cartão de suprimento de fundos pois a superintendência não dispõe de tal instrumento.

Na presente contratação, será permitida a participação de cooperativas, visto que a equipe de planejamento não identificou nenhuma vedação ou impedimento para execução do objeto. Salienta-se que estas deverão observar os requisitos elencados no artigo 16 da lei 14.133/2021, quais sejam: atuação em regime cooperado; impessoalidade na execução do contrato e execução de forma complementar à atuação da cooperativa. Conforme nota explicativa da AGU presente na minuta do Aviso de Dispensa, em caso de dúvida, deve-se admitir a participação das cooperativas a fim de evitar restrição de competição e em consideração ao artigo 9º da lei 14.133/2021.

Por fim, foi preenchida lista de verificação elaborada pela AGU () a fim de verificar o atendimento das exigências previstas em lei para a contratação em tela.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica à superintendente para, em caso de concordância, autorização da publicação da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.

Atenciosamente,

**Matheus Antonio Oliveira Silva**

Matrícula SIAPE nº 2257874

Membro da Equipe de Planejamento

**Elza Maria Gomes da Silva**

Matrícula SIAPE nº 6446760

Chefe da Divisão Administrativa

De acordo.

Em atendimento ao art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e considerando o art. 3º da Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, autorizo a publicação de dispensa eletrônica, que deverá ser precedida de divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, cujo objeto é a aquisição de mobiliário.

**Ana Joaquina da Cruz Oliveira**

Superintendente do IPHAN em Mato Grosso

Portaria MinC nº 283, de 24 de junho de 2025

---

**Referência:** Processo nº 01425.000210/2026-17

SEI nº 7516913



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antônio Oliveira Silva, Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Gomes da Silva, Chefe da Divisão Administrativa**, em 12/06/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7516913** e o código CRC **DE8E9FB6**.